

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, realizou-se a Trigésima Terceira Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Thiago Ramos Dias (Presidente, da CAVA), Michelle de Oliveira Ribeiro (Suplente, do Coordenador de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Ana Caroline Freitas Soares (Suplente, do Coordenador de Controle Ambiental de Atividades de Serviços e Industriais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Lucia Maria Pinto Vetter (Coordenadora de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Paulo Cesar da Silva (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Hélio Vanderlei Coelho Filho (Subsecretário de Biodiversidade, da SMAC) e Artur Miranda Sampaio (Suplente, do Assessor, da Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

Por questões de logística, a reunião foi realizada no 13º andar, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião por haver o número mínimo de 03 (três) participantes, conforme disposto no Art. 12 do Regimento Interno (Portaria EIS-PON-2024/00001).

Registrada a ausência do Sr. Artur Miranda Sampaio na deliberação dos expedientes dos itens A até D.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo EIS-PRO-2023/16967 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia (LMP), com previsão de corte de vegetação, para desenvolvimento de projeto de construção de lojas comerciais e estacionamento na Estrada do Pau Ferro - Jacarepaguá, na Área de Proteção Ambiental (APA) Serra dos Pretos Forros, conforme o Decreto Municipal nº 19.145/2000, e Sítio de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico da Freguesia, de acordo com o Decreto Municipal nº 38.057/2013.

Instrução Administrativa: O projeto apresenta área total construída de 1.542,45 m², com geração de volume de resíduo de 180m³, taxa de ocupação permeável e projetada de 35%, não sendo exigido percentual mínimo para taxa de permeabilidade. Com relação aos aspectos de flora, o levantamento arbóreo indicou 24 indivíduos, sendo um espécime ameaçado de extinção - *Cedrela fissilis* (Cedro-rosa). A planta de situação, juntada ao expediente, em 24/04/2024, indica o transplântio da espécie para local no mesmo lote.

Na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 13/05/2024, a Comissão não se opôs ao licenciamento, sob o ponto de vista da localização, observando que as intervenções não estão em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação. Contudo, os membros deliberaram por retirar o processo de pauta, uma vez que o requerente não apresentou a metodologia de transplântio do Cedro-rosa em conformidade com o Decreto Rio nº 49.374, de 2 de setembro de 2021.

Em atenção à deliberação, o requerente apresentou a metodologia de transplântio, juntada às fls. 124-135, para avaliação da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que o documento apresentado atende ao estabelecido no Decreto Rio nº 50.410/2022, alterado pelo Decreto Rio nº 49.374/2021, referente à Criação dos Programas de Proteção e Conservação da Fauna Silvestre e Flora Nativas.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Lucia Maria Pinto Vetter e Hélio Vanderlei Coelho Filho.

B) Processo EIS-PRO-2024/11309 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de LAM para execução de obras de infraestrutura, sem remoção vegetal, em trechos das Estradas do Pacuí e Mucuiba, em Vargem Grande, na APA do Sertão Carioca e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Pedra Branca.

Instrução Administrativa: De acordo com o Termo de Referência apresentado pela Fundação Rio Águas, os serviços a serem executados têm por finalidade a implantação de sistema de drenagem pluvial urbana. As obras contemplam a implantação de rede de águas pluviais e dispositivos de drenagem nestas ruas, com recomposição do pavimento asfáltico e do passeio.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as intervenções a serem realizadas não estão em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação municipal em tela, conforme Decreto Rio nº 49.695/2021, e zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412/2022.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Lucia Maria Pinto Vetter e Hélio Vanderlei Coelho Filho.

C) Processo EIS-PRO-2024/10468 (Relatoria: Ana Caroline Freitas Soares)

Requerimento: Solicitação de ofício com "Nada a opor" para a atividade de criação de aves, exceto galináceos, em imóvel localizado na Rua Serra Dourada, 18, Lote 2, LTM 36.700 - Vargem Grande, inserido na APA do Sertão Carioca, em Zona de Ocupação Controlada 2 (ZOC-2).

Instrução Administrativa: De acordo com informações apresentadas pelo setor de licenciamento, consta Alvará de Licença para o estabelecimento, à fl. 09, autorizando a realização da atividade de criação de aves de postura. A permissão do exercício da atividade no local, do ponto de vista do zoneamento urbano, compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com base no banco de dados fornecidos pela Subsecretaria de Planejamento Urbano (SUBPU).

A competência para a emissão de Autorização para a referida atividade é do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), conforme Resolução INEA nº 157/2018. Para a emissão da autorização, o órgão ambiental estadual solicita que os empreendedores apresentem manifestação de "Nada a Opor" ambiental do Município quanto à localização da atividade.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, a emissão de ofício com "Nada a opor" para a realização da atividade em questão, considerando que não está em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação municipal em tela, conforme Decreto Rio nº 49.695/2021.

Registre-se em ata a recomendação da Comissão para que sejam atendidas as restrições estabelecidas no alvará da atividade.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Ana Caroline Freitas Soares e Hélio Vanderlei Coelho Filho.

D) Subprocesso EIS-PRO-2023/11209.03 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia e de Instalação (LMPI), com remoção de vegetação, para a construção de grupamento residencial multifamiliar, situado à Estrada do Gabinal, nº 1.336 - Freguesia, na APA do Bairro da Freguesia.

Instrução Administrativa: Consta do expediente vistoria técnica ao local, no dia 31/01/2024, registrada no Relatório de Vistoria EIS-RVA-2024/00018. A área está antropizada em razão do uso anterior como escola.

De modo geral, a vegetação apresenta fisionomia arbórea com dossel fechado, início de diferenciação em estratos, serrapilheira, espécies regenerantes, epífitas e cipós. O inventário florestal demonstrou que a vegetação se encontra em estágio médio de regeneração e não identificou espécies ameaçadas. Destaca-se que foi constatada a remoção de vegetação não autorizada e início de obras para a construção de stand de vendas sem licença, motivo pelo qual a SMDUE lavrou auto de infração e a SMAC embargou as obras. De acordo com a análise técnica do setor de licenciamento, o projeto deverá ser adequado a fim de preservar uma área equivalente a 30% da área total coberta pela vegetação em estágio médio de regeneração, a fim de atender ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Com relação à fauna, considerando que o fragmento florestal existente fornece recursos para abrigo e alimentação, foi autuado o subprocesso EIS-PRO-2023/11209.06, no qual a área é classificada como nível 3 de acordo com a Portaria EIS-PON-2022/00007. Para a realização da etapa de levantamento de fauna, foi emitida a Autorização 2024/00005, onde o estudo apresentado identificou a ocorrência de 105 espécies, incluindo entomofauna, avifauna, herpetofauna e mastofauna. Não foram identificadas espécies de fauna ameaçadas de extinção.

Foi observado ainda um curso d'água, sem nome, a cerca de 10m dos fundos do terreno em leito natural, com análise em curso pela Fundação Rio-Águas, no processo AGU-PRO-2023/00699, para demarcação das faixas *Non Aedificandi* (FNA) e Marginal de Proteção (FMP).

Decisão: Sob o ponto de vista da localização da unidade de conservação, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as intervenções a serem realizadas não estão em desacordo com o ato de criação da APA do Bairro

da Freguesia, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 11.830/1992.

Registre-se em ata a observação dos membros da SMAC na Comissão de que a demarcação da FMP do curso natural existente deverá seguir os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e sucedâneas.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Michelle de Oliveira Ribeiro e Hélio Vanderlei Coelho Filho.

E) Processo EIS-PRO-2022/11467 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Autorização Municipal para Manejo de Fauna (AMF), motivada por construção de galpão de logística, com localização na Avenida Salvador Allende, Barra da Tijuca. Foi emitida a AMF-2023/00011 para a etapa de levantamento da fauna, incluindo apanha e captura. No processo EIS-PRO-2022/12036, foi emitida a Licença Municipal de Instalação EIS-LMI-2023/00017, após a avaliação da Comissão na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 13/01/2023.

Instrução Administrativa: O levantamento de fauna identificou a existência de espécies nativas e exóticas. Dentre as espécies identificadas, destaca-se a existência de 03 (três) ameaçadas de extinção: *Parides ascanius* (borboleta-da-praia), *Caiman latirostris* (jacaré-de-papo-amarelo) e *Notholebias minimus* (peixe-das-nuvens).

O Despacho EIS-DES-2024/38514, elaborado pela Coordenadoria de Projetos Especiais (CPE), elenca detalhadamente o histórico do expediente e a avaliação da Comissão, em reuniões anteriores, quanto à translocação da espécie *Notholebias minimus*, aprovada pelos membros tendo como base o opinamento favorável de pesquisador com vasta experiência técnica na área. Nesse sentido, a Comissão, recomendou condicionantes a serem incluídas na autorização para esta etapa.

Posteriormente, a solicitação de autorização foi indeferida com o argumento que a espécie *Notholebias minimus* não é considerada transitória, não havendo condições de se assegurar, por parte de instituição de notório saber, que o manejo não comprometerá a sua sobrevivência. Contudo, tal entendimento não é aplicável ao caso, tendo como base o recurso apresentado pelo requerente, às fls. 646-768, e o Decreto Rio nº 50.410/2022, da onde não se observa que os processos de licenciamento ambiental devam ser avaliados por quaisquer instituições outras que não o próprio ente municipal, sendo o Plano de Manejo apresentado para a espécie analisado e aprovado pelo ente municipal competente.

Às fls. 773-792, foram juntadas peças do processo judicial 0963485-38.2023.8.19.0001 que trata da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a invalidação da licença ambiental. Por meio desta ação, o poder judiciário expediu liminar que suspendeu os efeitos das licenças e autorizações ambientais emitidas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para o empreendimento. Contudo, como se depreende dos documentos acostados aos autos, a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0004417-54.2024.8.19.0000 suspendeu a decisão liminar. No tocante ao processo judicial 0963485-38.2023.8.19.0001, importante mencionar que o julgamento, realizado em 11/06/2024, deu provimento ao recurso do requerente para cassar a decisão agravada que suspendeu os efeitos das licenças e autorizações ambientais concedidas pelo Município. Na sequência, o expediente foi encaminhado para apreciação e orientações do Gabinete da SMDUE, tendo sido emitido despacho, às fls. 817-834, favorável ao prosseguimento da análise considerando os elementos que constam nos autos.

Após a análise técnica, a CPE recomendou consulta jurídica à Procuradoria do Município para avaliar a possibilidade de enquadrar o manejo da espécie *Notholebias minimus* como uma ação de conservação, a qual poderia ser autorizada de acordo com o §1º do artigo 8º do Decreto Rio nº 50.410/2022, que altera o Decreto Rio nº 49.374/2021. A consulta foi então submetida ao Gabinete da SMDUE que afastou a necessidade de uma avaliação jurídica à Procuradoria, observando que, mesmo na hipótese da espécie não ser transitória no local e a análise decorrer de processo de licenciamento ambiental, a inação significa a extinção da espécie na área pelos motivos expostos nos autos do expediente. Nesse sentido, a SMDUE apontou que translocar significa contribuir diretamente para sua conservação, atendendo ao Decreto Rio nº 50.410/2022, nos termos do §1º, do Art. 8º, conforme Despacho EIS-DES-2024/39634.

Com base em todo exposto, resta a necessidade de análise, por parte da Comissão, do Plano de Manejo, apresentado às fls. 605-642, para as demais espécies ameaçadas de extinção: *Parides ascanius* e *Caiman latirostris*.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da autorização para o manejo de fauna - etapa translocação das espécies *Parides ascanius* e *Caiman latirostris*, considerando que o documento apresentado atende, em grande parte, ao estabelecido no Decreto Rio nº 50.410/2022, alterado pelo Decreto Rio nº 49.374/2021, referente à Criação dos Programas de Proteção e Conservação da Fauna Silvestre e Flora Nativas.

Registre-se em ata que os membros da SMAC na Comissão recomendaram que sejam realizadas algumas adequações no Plano de Manejo apresentado, a saber:

1. Indicar a APA das Tabebuias como unidade de conservação do município que receberá a espécie *Caiman latirostris*;
2. Indicar o Parque Natural Municipal (PNM) Bosque da Barra como unidade de conservação do município que receberá a espécie *Parides ascanius*.

Assim como recomendado para a espécie *Notholebias minimus*, os membros da SMAC na Comissão elencaram determinadas condicionantes para serem incluídas na AMF - Etapa Translocação das espécies *Caiman latirostris* e/ou *Parides ascanius*, conforme descrito:

1. Utilizar o Horto Rizzini para produção de mudas de *Aristolochia trilobata* visando o desenvolvimento das larvas monófagas da espécie *Parides ascanius*, que se alimentam exclusivamente das mudas citadas;
2. Construir borboletário na APA das Tabebuias, a ser gerido pela SMAC, assim como custear a sua manutenção por 05 (cinco) anos, como medida de conservação ambiental de espécies nativas ameaçadas;
3. Monitorar por, no mínimo, 05 (cinco) anos, as espécies *Caiman latirostris* e *Parides ascanius* nas áreas de introdução definidas pela SMAC;
4. Em paralelo ao monitoramento dos ambientes, deverá ser firmado convênio com instituição de pesquisa (em acordo com a SMAC) para projeto de conservação *ex situ* da espécie *Parides ascanius* no sentido de se produzir espécimes passíveis de introdução ou reintrodução experimental nos ambientes previamente selecionados pela SMAC;
5. Permitir pleno acompanhamento da SMAC em todas as fases do processo de estudo, monitoramento, translocação e conservação *ex situ*.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Michelle de Oliveira Ribeiro, Hélio Vanderlei Coelho Filho e Artur Miranda Sampaio.

III. ENCERRAMENTO: Tendo em vista o estabelecido no §1º, do Art. 8º, do Decreto Rio nº 50.410/2022, e a relevância ambiental de translocação da espécie *Notholebias minimus* para fins de conservação da mesma, a Presidência propôs aos membros a elaboração de Deliberação Normativa da CAVA com condicionantes padrão para serem incluídas em futuras autorizações de translocação da espécie. A proposta foi aceita por todos os membros que elaborarão minuta a ser aprovada em reuniões posteriores.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Em seguida, lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os participantes nesta data.

* Arquivo com assinatura eletrônica de 09/07/2024.